

III – NOTIFICAR a empresa interessada, nos termos do artigo 29 e seguintes do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 08/2006, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso endereçado ao Secretário da Justiça e Cidadania com fundamento no artigo 6º da Portaria Ipem-SP 057/2022. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista no Setor de Atendimento Jurídico, na sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situado na Rua Santa Cruz, 1.922, térreo, Vila Guernicindo, São Paulo-SP, no horário das 9h às 16h;

IV – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO, após o trânsito em julgado, dos referidos dispositivos e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente, com lastro no inciso V do artigo 8º da Lei Federal 9.933/1999, alterada pela Lei 12.545/2011 c/c o artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006, observando o disposto na Portaria Ipem-SP 057/2022;

V – ENCAMINHAR, após o trânsito em julgado, cópia integral dos autos à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, em atenção ao contido na Lei 16.416/2017;

VI – OFICIAR, após o trânsito em julgado, ao Ministério Público do Estado de São Paulo em face da prática delituosa por meio de remessa de cópia integral dos autos.

#### Decisão do Superintendente, de 14-6-2022

Protocolo Ipem-SP 201916300 – 2019 – Proc. 1010  
Interessado: Nilza Aparecida de Campos Monteiro.

Considerando o que consta nos autos, em especial a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela apreensão definitiva do instrumento de pesagem apreendido cautelarmente em razão da lavratura do Auto de Apreensão 920370001245, de 29-4-2019 e Auto de Infração 3043387, de 30-4-2019, em nome de Nilza Aparecida de Campos Monteiro, CPF 185.681.518-84, por estar em desacordo com os artigos 1º, 5º e 7º da Lei 9.933/1999, combinados com o item 6 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País aprovadas pelo artigo 1º da Resolução Conmetro 08/2016, e utilizar balança sem modelo aprovado pelo Inmetro; DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019 e, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – CONVERTER EM DEFINITIVA a apreensão cautelar de 1 (um) instrumento de pesagem (balança) marca ACS System Electronic Scale CE, sem identificação de modelo, número de série 9090103452, carga máxima 30 kg, divisão 5 g, em virtude do instrumento não possuir modelo aprovado pelo Inmetro conforme descrito no Auto de Apreensão 920370001245, de 29-4-2019 e Auto de Infração 3043387, de 30-4-2019;

II – DETERMINAR A INUTILIZAÇÃO do referido instrumento, com lastro no artigo 6º do Regulamento Administrativo expedido pela Resolução Conmetro 8/2006 e conforme Parecer Técnico do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), e destinar os resíduos decorrentes conforme a legislação ambiental vigente;

III – NOTIFICAR o interessado do teor da presente Decisão, via publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), concedendo-lhe o prazo de 10 (DEZ) DIAS para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 20 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, 1.922, andar térreo, Vila Guernicindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h. No requerimento deverá constar o endereçamento ao Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, o número do processo administrativo, o número do auto de apreensão e a qualificação do autuado.

#### Decisão do Superintendente, de 14-6-2022

Protocolo Ipem-SP 201901810 – 2019 – Proc. 179  
Interessado: Auto Posto Galhardo Ltda.

Considerando o que consta nos autos, em especial o Laudo Técnico DMLF 106/1-4-6/2022, no qual concluiu-se que o material analisado não possui evidências físicas de fraude;

Considerando a manifestação da Diretora do Centro de Verificação Periódica (MLFPE), ratificada pelo Diretor do Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF), que opinam pela liberação dos componentes por não apresentarem evidências físicas de fraude;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais elencadas no Decreto 55.964/2010, alterado pelo Decreto 64.110/2019, e com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 5º do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro 8/2006:

I – LEVANTAR A APREENSÃO CAUTELAR dos dispositivos pertencentes às bombas medidoras de combustíveis líquidos, constantes no Auto de Apreensão e Interdição 0385340 de 14-1-2019, lavrado em nome da empresa Auto Posto Galhardo Ltda., CNPJ 30.105.685/0001-00, cuja análise técnica concluiu que não possuem evidências físicas de fraude.

II – LIBERAR os dispositivos constantes no item I, ficando à disposição da empresa interessada pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos para ser retirado no Departamento de Metrologia Legal e Fiscalização (DMLF) do Ipem-SP, localizado na Rua Santa Cruz, 1.922, Vila Guernicindo, São Paulo/SP, no horário das 9h às 16h. Transcorrido o prazo e não havendo a retirada, o dispositivo será inutilizado e descartado conforme a legislação ambiental vigente.

## FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Despacho do Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

De 14.06.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 4833/19

Processados (as): JOÃO ARTHUR DE SOUZA LIMA – RE. 17401-4

Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339 e Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296

Cientificação de Medida Disciplinar

Cientificamos Vossa Senhoria da determinação da aplicação de Demissão por justa causa, conforme apurado no SDE 4833/19.

Conforme Relatório Conclusivo de fls. 502/507, Parecer da Corregedora Geral de fls. 509 e Decisão do Presidente de fls. 510/512, que ficam fazendo parte integrante da presente notificação.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de identificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa nº 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa nº 332/2019, artigo 1º.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa nº 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0227/22

Processados (as): FERNANDO CESAR PRIETO – RE. 45475-8

Advogados: Philippe Gaspar Vendrametto – OAB/SP n. 348.483 e Fabian Aparecido Vendrametto – OAB/SP n. 161.286

Cientificação de Medida Disciplinar

Cientificamos Vossa Senhoria da determinação da aplicação de Arquivamento por Inocorrência de Falta Funcional, conforme apurado no SDE 0227/22.

Conforme Relatório Conclusivo de fls. 38/40 e Decisão do Presidente de fls. 42, que ficam fazendo parte integrante da presente notificação.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de identificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa nº 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa nº 332/2019, artigo 1º.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa nº 253/2013.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0163/21

Processados (as): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE LIMA – RE. 44311-6, DIEGO ALENCAR DOS SANTOS – RE. 39165-7, CARLOS EDUARDO FERREIRA JUNIOR – RE. 39138-4, MOYSÉS ADRIANO MARTINS – RE. 233298, DARCI PIRES JUNIOR – RE. 374659, SANDRO FOGAÇA – RE. 454722, REGIS DIAS DELEVE-DOVE – RE. 36346-6, JOSÉ EDUARDO DA SILVA – RE. 38781-2, DEVALCIR DE MOURA ROCHA JUNIOR – RE. 33818-7, GILBERTO DA SILVA COSTA – RE. 37295-0, LEANDRO FRAGA – RE. 34277-0, CARLOS ALBERTO NUNES – RE. 25758-8, JEFFERSON CARLOS POLICARPO – RE. 22216-1, VANDERLEIA GOMES – RE. 22235-5, MICHEL ANTUNES – RE. 32604-5 e MÁRCIO FONSECA BICUDO – RE. 35796-0

Advogado: Vinicius Mansur Sabbag – OAB/SP n. 210.037, Joel Martins de Paiva Junior – OAB/SP n. 324.025, Denis de Oliveira Ramos Souza – OAB/SP n. 248.843 e Letícia Carolina Nalesso de Castro – OAB/SP n. 406.665

Cientificação de Medida Disciplinar  
Cientificamos Vossa Senhoria da determinação da aplicação de Arquivamento por Inocorrência de Falta Funcional, Arquivamento por Insuficiência Probatória, Arquivamento por Perda de Objeto e Suspensão por 15 (quinze) dias conforme apurado no SDE 0163/21.

Conforme Relatório Conclusivo de fls. 719/737 e 757/758, Parecer da Corregedora Geral de fls. 759 e Decisão do Presidente de fls. 770/776, que ficam fazendo parte integrante da presente notificação.

Ressaltamos que não se trata de aplicação imediata de medida disciplinar e sim de identificação para apresentação de Pedido de Reconsideração (recurso), se assim o interessado desejar, de acordo com a Portaria Normativa nº 253/2013 com a nova redação aplicada pela Portaria Normativa nº 332/2019, artigo 1º.

Salientamos que o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, conforme Portaria Normativa nº 253/2013.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 21.06.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 2051/21

Processados (as): AILTON LEMOS DA SILVA – RE. 33074-7, ISAIAS ANTÔNIO MONTEIRO – RE. 18290-4 e WALLACE GERMANO CARNAÚBA COSTA – RE. 45592-1

Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296 e Renata de Miranda Pedrassi de Figueiredo – OAB/SP n. 326.418

Deliberação

Compulsando os autos do Processo Administrativo Disciplinar 2051/2021, verifica-se que as imagens do corredor dos dormitórios do CASA Ouro Preto referentes ao período de 21h do dia 15/11/2021 às 02h do dia 16/11/2021, que foram disponibilizadas ao Departamento de Execuções da Infância e da Juventude - DEIJ, conforme fls.120 dos autos, não foram juntadas no presente procedimento, razão pela qual, para garantir a lisura do procedimento, contraditório e ampla defesa dos processados, seja assim providenciada a juntada aos autos das referidas imagens, bem como, após a juntada, seja dado o prazo de 05 dias para a manifestação das Defesas e Processados acerca dos novos documentos juntado aos autos, nas fls. 114 às fls. 120, bem como sobre as imagens que serão trazidas aos autos. Cancele-se assim a audiência de instrução prevista para o dia 22/06/2022, que será reagendada em data oportuna.

Ressalta-se, sobretudo em razão das imagens que serão juntadas, sobre o SIGILO de todos os procedimentos previstos na Portaria Normativa 235/2013 da Fundação CASA, conforme Art.29 da referida Portaria normativa.

Artigo 29 - Portaria normativa n.253/2013. Todos os procedimentos previstos nesta Portaria são sigilosos. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 313/2018 – Republicada no DOE de 09/02/2018).

Frise-se também, sobre a vedação dispostas nos Artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como infração administrativa previstos no Art.247 do ECA.

Cientifique os Processados e seus Defensores.

Ao Secretariado.

Despachos da Corregedoria Geral da Fundação CASA De 14.06.2022

Processo Administrativo Disciplinar n. 0136/19

Processados: ALEXANDRE ALVES – RE. 40026-9, ALLAN NAVARRO DORIA DA SILVA – RE. 37375-1, JOÃO BATISTA DO CARMO – RE. 44221-5, WALDIR DE SOUZA LIMA – RE. 26873-2, EDILEUZA DOS SANTOS – RE. 26888—4, JOSÉ PAULO DA SILVA – RE. 33578-2 e MESSIAS GONÇALO RODRIGUES – RE. 26848-3

Advogados: Otávio Orsi Tuena – OAB/SP n. 342.339, Igor Canazzaro Amêndola – OAB/SP n. 251.296, Expedito Guilherme Silva – OAB/SP n. 172.183 e Vilma Viola – OAB/SP n. 73.411

RESPOSTA DE RECURSO

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelos empregados públicos EDILEUZA DOS SANTOS - RE 268884, MESSIAS GONÇALO RODRIGUES - RE 268483, ALEXANDRE ALVES - RE 400269, WALDIR DE SOUZA LIMA - RE 268732 e ALLAN NAVARRO DORIA DA SILVA - RE 373151, manifestando inconformismo com a decisão de fls.504/510, a qual foi imposta as sanções de advertência e suspensão, a depender do caso.

Os petionários arcam com as razões do pedido; i) prescrição; no mérito, ii) insuficiência probatória; e iii) violação ao princípio da presunção de inocência e inversão do ônus da prova. Ao final, requeram a absolvição.

Entretanto em que pese os argumentos defensivos, razão não lhes assiste, tendo em vista que não há que se falar em prescrição baseada nas Leis 10.261/88 e 8.112/90, que não podem ser utilizadas de forma análoga aos celetistas, como bem tem explanado pela jurisprudência adstrita ao tema:

lei 8112/90. inaplicabilidade aos servidores celetistas. A Lei 8112/90 é aplicável, segundo seu artigo 1º, aos servidores públicos estatutários da União, autarquias e fundações públicas federais. Nesse interm, inaplicável seus dispositivos aos servidores celetistas, denominados empregados públicos, sobremaneira os empregados públicos municipais.

Recurso ordinário o que se nega provimento.

Ademais, inexistente qualquer excesso injustificado. Ao contrário, todo o procedimento fora feito de modo a resguardar os direitos dos processados, bem como observado o princípio da duração razoável do processo estampado na Constituição Federal, por meio do artigo 5º, inciso LXXVIII.

No tocante a não observância do princípio da presunção de inocência e inversão do ônus da prova, cabe esclarecer que o conjunto probatório que compõe os autos foi devidamente analisado e as faltas disciplinares foram corretamente demonstradas, não havendo que se falar em insuficiência probatória, ante a comprovação da autoria e materialidade dos fatos.

Dessa forma, incontestes as práticas das faltas funcionais. Isso porque os petionários não trouxeram aos autos qualquer documento ou argumento aptos a modificar os fundamentos da decisão proferida.

Diante do exposto, conheço do pedido, porquanto verifico os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, INDEFERIR-LO.

Encaminhem-se os autos ao órgão correccional para cumprimento desta decisão, nos termos da Portaria Normativa nº 253/2013 e após a Divisão de Recursos

Humanos para adoção das providências necessárias.

Processo Administrativo Disciplinar n. 0832/17

Processados: ADEMIR ROSA – RE. 22824-2

Advogados: Eraldo Aparecido Rodrigues – OAB/SP n. 347.493

RESPOSTA DE RECURSO

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pelo empregado público ADEMIR ROSA - RE 228242, manifestando o inconformismo com a decisão de fls.97/98, a qual foi imposta a sanção administrativa de suspensão por 05 (cinco) dias. Contudo, verifico que o pedido é intempestivo, pois não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias previsto no artigo 40 da Portaria Normativa nº 253/2013. O petionário foi notificado da decisão de suspensão em 19/04/2022 (fl.99), tendo protocolado o pedido apenas em 25/05/2022 (fls. 105/108). Diante do exposto, NÃO CONHEÇO o pedido. Encaminhem-se os autos ao órgão correccional para as providências de algada.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-05-2022.

Interessado: Divisão Regional Norte - CASA Ribeirão Preto

Assunto: Doação de aparelho condicionador de ar

Número de referência: Processo FUNDCASASP-PRC-2022/09761

Nos termos do § 1º, do Artigo 1º, da Portaria Normativa nº 386/2022, AUTORIZO a doação, bem como o recebimento de 01 (um) aparelho condicionador de ar 22.000 BTU's da marca Tivah, no valor de R\$ 1.897,21 doado pelo Sr. Donizetti Aparecido Joaquin, CPF 980.343.088-20, para o CASA Ribeirão Preto – DRN.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 13-06-2022.

Interessado: Divisão Regional Litoral - CASA Diadema

Assunto: Doação de bens

Número de referência: Processo FUNDCASASP-PRC-2022/09908

Nos termos do § 1º, do Artigo 1º, da Portaria Normativa nº 386/2022, AUTORIZO a doação, bem como o recebimento dos bens abaixo relacionados no valor total de R\$ 1.400,00 doados pelo Sr. Marcelo Aparecido de Campos, CPF 119.141.618-66 para o CASA Diadema – DRL:

Descrição	Unid	Qtde	Valor unitário	Valor total
Refrigerador Frost Free, marca Brastemp 330	1	1	700,00	700,00
Microondas Electrolux - 20 litros	1	1	200,00	200,00
Aparelho Televisor marca LG 37" FULLHD 1080P	1	1	500,00	500,00
Total Geral		3		1.400,00

COMUNICAÇÃO

Ofício nº 021/22 - Processo nº SDE 1707/16 Termo de Colaboração nº016/2016

Ilmo Senhor Jeferson Silva Campos  
Presidente da OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS AÇÃO COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO SOCIAL - ACOP

Pelo presente, encaminhamos abaixo listagem de documentos pendentes que devem ser providenciados pela OSC SÃO FRANCISCO DE ASSIS AÇÃO COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO SOCIAL - ACOP, referente ao Exercício 2021, para atendimento da Instrução Normativa nº 001/2020 - Resolução nº 007/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial o Art. 149, e providências decorrentes.

Na ausência de qualquer documento, a OSC deverá encaminhar as justificativas pertinentes.

Segundo a solicitação inicial, todos os itens faltantes deverão ser apresentados em formato PDF, inicialmente sem assinaturas físicas para que haja correção do documento, após aprovado pelo Analista do Termo deverão ser colhidas as assinaturas físicas dos responsáveis pela OSC e realizado o upload no Sistema de Convênios e Colaboração.

LISTA DE DOCUMENTOS - EXERCÍCIO 2021

04. Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração e respectivos períodos de atuação.

05. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da CSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração.

07. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. Em caso do não cumprimento de uma ou mais metas deverá ser apresentada justificativa individual esclarecendo o motivo do não atendimento pleno dos resultados.

09. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-10. Em caso de divergência entre o saldo final do DIRD e o saldo em contas em 31/12/2021 deverá ser elaborada justificativa indicando datas, valores e movimentações que incorreram na diferença.

10. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

11. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente, poupança provisões e poupança com resgate automático do período de 01/12/2021 a 31/12/2021. \*\* Em caso de Termos de Colaboração encerrados no Exercício de 2021 a Conciliação Bancária e Extratos deverão ser referentes ao mês de encerramento da parceria desde o primeiro dia do mês até o dia em que as contas apresentaram saldo R\$0,00.

12. Comprovante de divulgação, por meio eletrônico, do Balanço Patrimonial da CSC referente ao Exercício de 2020.

12.1. Comprovante de divulgação, por meio eletrônico, do Balanço Patrimonial da CSC referente ao Exercício de 2021; - Prazo limite de entrega deste item 30/04/2021.

13. Cópia da demonstração do resultado do período (ref. Exercício 2021) - Prazo limite para apresentação deste item 30/04/2021.

13.1. Cópia da demonstração das mutações do patrimônio líquido (ref. Exercício 2021) - Prazo limite para apresentação deste item 30/04/2021.

13.2. Cópia da demonstração dos fluxos de caixa (ref. Exercício 2021) - Prazo limite para apresentação deste item 30/04/2021.

13.3. Cópia das notas explicativas (ref. Exercício 2021) - Prazo limite para apresentação deste item 30/04/2021.

13.4. Cópia do balancete analítico acumulado (ref. Exercício 2021) - Prazo limite para apresentação deste item 30/04/2021.

14. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis; - Com vencimento no exercício de 2021.

15. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso, ou apresentação de declaração informando que não houveram aquisições.

16. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente.

18. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

20. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração quando do término do ajuste.

Por fim, o prazo da apresentação da referida documentação é de 5 dias contados da publicação deste ofício.

EXTRATO DE PARCERIA

PROCESSO - FUNDCASASP-PRC-2022/09992 - Termo nº

032/2022-SCP

Parecer GTAJ nº 652/2022 de 02/06/2022

Espécie: Acordo de Cooperação

1º Partícipe: Fundação CASA - SP

2º Partícipe: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSF.

Objeto: oferta de Cursos de Extensão aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas ou estão em custódia cautelar, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, bem como cursos de capacitação e qualificação profissional, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, a funcionários da Fundação CASA.

Assinatura:15/06/2022

Vigência: 15/06/2022 a 31/07/2024

EXTRATO DE PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: FUNDCASASP-PRC-2022/10018

Parecer GTAJ nº 1463/2021 de 15/12/2021

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 023/2022-SCP

Conveniente: Fundação CASA-SP

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANÉIA

Objeto: Conjugação de esforços entre os parceiros, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, afim de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Vigência: 60 meses a partir de 07/06/2022.

Data da assinatura: 07/06/2022.

Extrato de Doação

Processo FUNDCASASP-PRC-2022/09761